

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## Parecer de Relator Especial 2/2025

Protocolo 39878 Envio em 23/01/2025 14:30:54

Ao Projeto de Lei nº 002/2025

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira, visando a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

### **RELATÓRIO**

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/2025, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para o município celebrar termos de fomento com a Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista - CASA LAR Coronel Juventino Pereira.

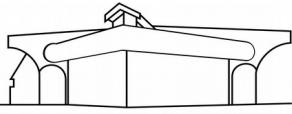
Conforme a justificativa do projeto, entre 2023 e 2024, o serviço de atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista foi prestado em parceria com a APAE. O serviço previa um atendimento de aproximadamente 30 (trinta) usuários por mês. Porém, diante do aumento exponencial da demanda e sem possibilidade de absorção por parte da APAE e, ainda, com o final da vigência da parceria, o Departamento de Saúde teve que buscar outras alternativas, dando início às tratativas com a Casa Lar.

Dessa forma, a Associação em questão apresentou plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), discriminando a atividade a ser desenvolvida, que visa a implantação, adequação e manutenção do serviço de atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndromes Genéticas e Paralisia Cerebral.

De acordo com o plano de trabalho apresentado pela Casa Lar, considerando a necessidade do serviço público municipal e o público-alvo, o serviço será ampliado de forma significativa, com a inclusão da Equoterapia e previsão de atendimento de 200 (duzentos) usuários por mês.

Os recursos financeiros municipais para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da pretendida parceria foram alocados ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), e será repassado à entidade em 12 (doze) parcelas mensais totalizando R\$ 1.627.861,26 (um milhão seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), sendo parte desse valor utilizado inicialmente para adequação do espaço físico de atendimento.

No tocante à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais a proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, do art. 14, inciso XI; art. 70, inciso VIII; art. 99, inciso I e art. 183, todos da Lei Orgânica do Município,



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

combinados com o art. 200, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno e art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Já com relação aos aspectos orçamentários e financeiros, é possível observar que o art. 3º contempla os códigos de despesas, estando devidamente especificadas as dotações orçamentárias que serão oneradas.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 002/2025**, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 23 de janeiro de 2025.

**RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**  
Relator

